



INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

CONTRATO Nº 102/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO A EMPRESA ROMÉRIA ISRAEL MOREIRA-EPP.

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre - PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **José Raimundo Farias de Moraes**, brasileiro, paraense, portador do RG nº 1465268/PA do CPF nº 306.322.262-34 domiciliado, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ROMÉRIA ISRAEL MOREIRA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 18.160.926/0001-00**, sito a Rua Dr. Lauro Sodré, nº 095, Cidade de Monte Alegre, Estado do Para, representada neste ato pela proprietária Sra. Roméria Israel Moreira, médica inscrita no CRM 5788/PÁ, portadora do CPF 394.547.032-34, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito a Travessa Dr. Lauro Sodré, nº 95, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos realizados na área clínica médica, radiologia, diagnóstico por imagem, atendimento ambulatorial, consultas e plantonista. Conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 25, da lei nº 8.666/93.

1.1. Realizar atendimentos abaixo em conformidade com a escala mensal do HMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor do instrumento contratual é de **R\$ 32.082,26 (Trinta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)** mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços médicos realizados na área clínica médica e atendimento ambulatorial, por 22 (vinte e dois) dias mensais.	132	DIA	R\$-612,83	R\$-80.893,56
02	Serviço médico de radiologia e diagnóstico por imagem (ultrassonografia)	3.360	UNID.	R\$-22,50	R\$-75.600,00
03	Serviço médico de plantão	60	UNID.	600,00	R\$-36.000,00
TOTAL					R\$-192.493,56



O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-192.493,56 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A **vigência** do presente contrato terá início em 17 de março de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2061 – GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do **MAC/AIH**, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **cédula de identidade de médico, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, comprovante da situação cadastral do CPF e certidão negativa de débitos municipal**. Cabendo ao médico CONTRATADO apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir do **CONTRATADO**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar aos sábados, domingos e feriados; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§6º - Fica vedado a **CONTRATADA** a concessão de férias e/ou folgas, podendo o **CONTRATANTE**, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, modificar a escala médica, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



-
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;
- c) Os serviços executados pelo médico **CONTRATADO** serão em regime de disponibilidade integral no período de 22 (vinte e dois) dias, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;
- d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresse e prévio da **CONTRATANTE**;
- f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento do contrato ficará condicionado a apresentação da produção diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 17 de março de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**ROMÉRIA ISRAEL MOREIRA-EPP
ROMÉRIA ISRAEL MOREIRA
CONTRATADO**

TSTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____